



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**INFORMAÇÃO N.º 006/2024**

**Para:** Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE e  
Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

**Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a  
Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil**

Senhora Secretária e Senhor Prefeito

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 369/2024 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto desenvolver o projeto Núcleo SOS de Apoio à Família – Santo Antônio da Patrulha/RS que visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Santo Antônio da Patrulha por meio do atendimento psicossocial a 20 famílias com situações de rompimento de vínculos e/ou com risco de perda do poder parental e atividades socioeducativas a 30 crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos com vista a sua proteção e desenvolvimento integral.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VIII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à realidade que será objeto da parceria e o nexos em relação às atividades e metas que exige o artigo 22, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho demonstra a problemática que envolve a realidade de crianças e adolescente submetidas a fatores de exclusão social do Município de Santo Antônio da Patrulha. No mesma esteira, a justificativa e os objetivos explicam de que forma a parceria poderá ajudar a apoiar o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em ambientes familiares e comunitários protetores, ainda, como a parceria poderá contribuir nos casos de vínculos familiares rompidos ou fragilizados com o fim de evitar o acolhimento institucional.

Com relação ao artigo 22, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho descreve a metodologia e as atividades que serão aplicadas para execução do objeto, bem como há descrição das metas e resultados esperados.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 185A) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

No Plano de Trabalho constam os parâmetros para aferição do cumprimento das metas de acordo com o artigo 22, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

Da análise do Plano de Trabalho e dos elementos mencionados acima entendemos que o objeto atende o interesse público e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014. Salienta-se que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretária do Trabalho e do



Desenvolvimento Social, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pela Gestora da Parceria e pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, se trata de associação sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 29/12/1993 e há declaração da entidade informando que suas atividades tiveram início em 02/04/1967. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a atividades de relevância pública e social, pois desenvolve trabalho voltado a crianças, adolescentes e jovens que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental.

Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287, de 27 de novembro de 2019 estão presentes.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que a Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil foi contemplada pelo Programa Amigo de Valor do Banco Santander com o Projeto Núcleo SOS de Apoio à Família apresentado e chancelado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Resolução n.º 07, de 16 de outubro de 2023, sendo o projeto incluído no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal e cujo valor foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Lei Municipal n.º 10.040/2024 autorizou o realização da parceria com a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e também o repasse do valor de R\$ 182.922,50.

O artigo 32 da Lei 13.019/2014 diz que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, desta forma, como há justificativa do Prefeito Municipal, a qual foi publicada no site oficial e não houve impugnação, bem como existe a Lei Municipal n.º 10.040/2024 e a Resolução n.º 07, de 16 de outubro de 2023 autorizando a parceria,



entendemos ser possível o enquadramento no artigo 30, inciso VI, e também no artigo 31, inciso II, ambos da Lei n.º 13.019/2014.

O Parecer Técnico da Secretária da Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social possui os requisitos exigidos pelo artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014.

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de abril de 2024.

Atenciosamente,

*Michele Machado*  
**Michele Machado**

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

*Igor dos Santos Oliveira*  
**Igor dos Santos Oliveira,**

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164